



Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: princípios de gestão e estratégias de mobilização de recursos

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um fundo público especial, cujas receitas destinam-se unicamente ao financiamento de ações definidas nos Planos de Ação e nos Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Resolução Conanda nº 137/2010 aponta, em seu artigo 15, as modalidades de ações que podem ser financiadas pelos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e adolescente órfão ou abandonado.
- Programas e projetos de pesquisa, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).
- Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa de direitos.

Para definir de forma qualificada parâmetros para o emprego dos recursos do Fundo, o Conselho Municipal, com o eventual apoio de uma Comissão Temática de Gestão do Fundo, deve levantar dados sobre os custos anuais das ações que estão sendo ou deverão ser implementadas para atendimento de crianças e adolescentes no município, de modo a projetar estimativas orçamentárias para cada uma delas. Dessa forma o Conselho poderá definir orçamentos consistentes para a execução dessas ações, bem como definir metas de captação de recursos para o Fundo.

As receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente podem advir de diferentes fontes, sendo que a principal delas é a doação de recursos financeiros que podem ser deduzidos do valor do Imposto de Renda dos doadores.

É importante que o Conselho conheça as principais regras que permitem doações ao Fundo que podem ser deduzidas do Imposto de Renda de pessoas físicas e pessoas jurídicas:

- Pessoas físicas podem deduzir suas doações desde que utilizem o Modelo Completo de Declaração do IR. Caso a doação seja feita no ano calendário (ou seja, no ano anterior ao da entrega da declaração) o contribuinte poderá deduzir o valor da doação em até 6% de seu IR devido. A doação também pode ser feita pelo contribuinte pessoa física no ato do preenchimento de sua declaração. Nesse caso, a dedução pode ser de até 3% do valor do IR devido, valor esse que é sempre calculado tanto se o contribuinte tiver imposto a pagar quanto se tiver imposto a receber. Atenção: pessoas físicas que tiverem imposto a receber também podem fazer doação nos percentuais acima indicados, sendo que, nesses casos, os valores doados serão adicionados ao valor de seu imposto a receber.
- Pessoas jurídicas podem deduzir suas doações desde que sejam tributadas pelo Lucro Real – regime tributário no qual o Imposto de Renda da pessoa jurídica deve obrigatoriamente ser calculado sobre o lucro líquido do período (obtido a partir da apuração das receitas e da dedução de custos e despesas), considerando valores a adicionar ou a descontar conforme as compensações permitidas pela legislação fiscal. As empresas que adotam este regime tributário podem fazer doações aos Fundos que podem ser deduzidas do Imposto de Renda até o limite de 1% do valor devido. Essas empresas também podem fazer doação de bens aos Fundos e deduzir a doação do Imposto de Renda devido até o limite de 1%, desde que apresentem à Receita Federal a forma pela qual o valor dos bens doados foi estimado.

Cabe destacar que as doações dedutíveis do IR não envolvem custo financeiro para os contribuintes: caso a doação não seja realizada, o valor do IR devido será, de qualquer forma, arrecadado pela Receita Federal e direcionado ao Tesouro Nacional. Assim, ao decidir fazer a doação dedutível do IR devido, o contribuinte estará não apenas antecipando o recolhimento de uma parcela de seu imposto, mas praticando um ato consciente de cidadania tributária.

Cada Conselho Municipal deve planejar estratégias para divulgação das regras de doação ao Fundo e para mobilização de doações junto a empresas e pessoas físicas. Para tanto, a primeira decisão refere-se à possibilidade de criação de uma Comissão de Mobilização de Recursos que assuma de forma continuada essa tarefa. A partir daí devem ser percorridos os seguintes passos:

- **Realização de uma análise retrospectiva do desempenho do Fundo Municipal**

Essa análise deve identificar qual tem sido o ingresso de valores no Fundo nos últimos anos e suas respectivas fontes. No caso das doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas, deve-se buscar identificar o número e o perfil dos doadores para que o contato com eles seja mantido e aprofundado. Também será importante analisar as despesas que têm sido realizadas em anos recentes com os recursos do Fundo e a forma pela qual os resultados das aplicações dos recursos têm sido aferidos e divulgados.

- **Definição de metas de mobilização de recursos**

A partir da análise acima sugerida, e considerando também as ações que precisam ser implantadas ou aprimoradas no município, devem ser definidas metas de mobilização de recursos. Para isto, será importante fazer um mapeamento do conjunto de doadores atuais e potenciais existentes no município e região que devam ser contactados. As metas podem ser tanto relativas ao volume de recursos a serem captados quanto ao volume de contatos a serem realizados com doadores atuais e potenciais.

- **Planejamento de ações e instrumentos para o alcance das metas de captação**

A ação mais importante aqui é a definição de uma estratégia de comunicação com os doadores atuais e os potenciais. Para a confecção comunicados e realização de reuniões ou eventos de mobilização de doadores, o Conselho e a Comissão devem estar preparados para explicar de forma clara as normas legais que possibilitam as doações dedutíveis do Imposto de Renda e para informar as prioridades e projetos que serão efetivados com os recursos que forem doados ao Fundo por empresas e pessoas físicas. Outra possibilidade de captação de recursos para o Fundo é a inscrição de projetos, pelo Conselho, em editais de apoio que são lançados periodicamente por empresas que possuem políticas de investimento social.

Finalmente, cabe destacar que, para realizar transferências de recursos do Fundo para organizações da sociedade civil, o Conselho Municipal deve observar as normas estabelecidas pela Lei nº 13.019/2014, conhecida com Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Essa lei determina que transferências de recursos públicos (tais como recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente) para organizações sociais sem fins lucrativos devem ser realizadas mediante lançamento de edital de chamamento público por parte do órgão gestor do respectivo Fundo (no caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente). A referida lei determina que o chamamento público poderá ser dispensado apenas em situações específicas, tais como paralisação de atividades de interesse público por prazo superior a 180 dias, situação de calamidade pública, realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas, ou no caso de atividades vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.